

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI E A EMPRESA MASTERPLAN – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.098/0001-88, com sede administrativa na Rua Sepé Tiarajú, nº 18, representado pela Presidente, Sra. **MIRIAM LOURDES BERTOLO BERRES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTERPLAN – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.366.026/0001-01, estabelecida à Avenida Alvorada, 467, Cândido Godói/RS, neste ato representado pelo sócio proprietário, diretor-técnico em segurança do trabalho, Franciel Argilar, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.745.850-28, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – Implementação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07, PPR – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09, e preenchimento do PP – Perfil Profissiográfico, para a empresa contratante e seus funcionários, pelos profissionais designados pela MASTERPLAN, englobando: *PCMSO: realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, nos prazos e periodicidades previstos na NR 07, com avaliação clínica (anamnese ocupacional, exames físico e mental), solicitação de exames complementares de acordo com a NR 07 e seus anexos, (Exames complementares ficarão por encargo da entidade contratante) emissões dos ASO's em 03 vias, registro em prontuário clínico individual sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO, relatório anual, treinamentos para uso de EPI's (equipamentos de proteção individual), materiais de primeiros socorros e

demais demandas. *PPRA: Relatório conclusivo da inspeção realizada na empresa, através da análise dos riscos ambientais, com observância dos dispositivos legais vigentes. A matéria relativa à Segurança e Medicina do Trabalho está disciplinada no capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei n.º 6.514/77, e regulamentada pela Portaria 3.214/78, através das respectivas Normas Regulamentadoras (NR's). Com base nos preceitos legais vigentes, passamos a analisar os aspectos relativos à matéria, objetivo do presente trabalho, aplicáveis à empresa inspecionada, considerando sua classificação de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão do número de empregados e a natureza do risco de suas atividades. Para tanto, foram efetuados os devidos levantamentos, na companhia do(a) representante da empresa, o qual prestou informações a respeito das atividades desenvolvidas. *PP: elaboração conforme Instrução Normativa (INSS) número 99/2003 anexo IV, com emissão preenchida do mesmo, via internet, sempre que solicitado pela empresa contratante. A empresa contratante autoriza ao levantamento técnico de suas dependências pelos profissionais da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DE CONTRATO – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de sucessivas prorrogações, até no máximo 60 (sessenta) meses, sempre formalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESCISÃO – Atraso no pagamento das mensalidades por período superior a 60 dias implicará na rescisão do mesmo, devendo haver comunicação por escrito com antecedência de 30 dias. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após seu período de vigência, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A entidade contratante pagará à MASTERPLAN, para a realização dos programas supramencionados, os seguintes valores:

Entidades contando com 02 até 10 funcionários: R\$18,00/ funcionário inscrito/ mês.

Reajuste será realizado conforme IGPM, de forma anual, em seu percentual acumulado. Pagamento das mensalidades será realizado até o último dia útil de cada mês. Sendo realizado fora deste prazo, implicará em multa de até 2% sobre

o valor, acrescido da correção de acordo com a variação do IGPM no período. A entidade contratante fica responsável pelos pagamentos das mensalidades de cada funcionário até o dia da realização do exame demissional, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica eleito o foro de Campina das Missões-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato de prestação de serviços, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Cândido Godói, 01 de abril de 2014.

Franciel Argilar
Diretor-Técnico em Segurança do Trabalho
Sócio proprietário – MASTERPLAN.

Carlos Cesar Nunes
Diretor-Técnico em Segurança do Trabalho
Sócio proprietário – MASTERPLAN.

Miriam Lourdes Bertolo Berres
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Cândido Godói – RS

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: